

Circular nº 017/2017 - Direx / Emater-DF

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2017.

Para: Todas as Unidades da Emater-DF**Assunto:** Proibição da Permanência de Animais Soltos nas Vias e Logradouros Públicos

Considerando o artigo 225, §1º, VII da Constituição Federal;
Considerando o Decreto-lei Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934;
Considerando a Lei de Crimes Ambientais;
Considerando o art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988;
Considerando a Lei Distrital nº 2.095, de 29 de setembro de 1998;
Considerando o Decreto nº 19.988, de 30 de setembro de 1998, que regulamenta a Lei Distrital que no capítulo III das proibições em seu art 11 para efeito do inciso I - que trata da **permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público** e que no capítulo IV art.14 para efeito do **Inciso I – multa, com valor estipulado na regulamentação desta lei; inciso II – apreensão do animal;** e Art 15 – será apreendido o animal que:

I – for encontrado nas vias e logradouros públicos, sem satisfazer as condições estabelecidas nos § 1º e 2º do art. 11 da Lei Distrital nº 2.095.

Diante do exposto, a direção da Emater-DF determina que nenhum empregado ou pessoa em exercício do serviço público neste órgão alimente ou dê abrigo a qualquer tipo de animal nas dependências ou arredores da empresa. Informamos ainda que, caso a determinação acima não seja cumprida, poderão ser aplicadas penalidades, de acordo com a lei já citada.

Assim, em acordo com a legislação e com a Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL, será apreendido o animal que for encontrado nas dependências da empresa, de acordo com a legislação em vigor, sem satisfazer as condições estabelecidas nos § 1º e § 2 do art.11 **da Lei Distrital nº 2.095.**

Os animais apreendidos por força do dispositivo, somente poderão ser resgatados quando não mais persistirem as causas da apreensão, exigindo-se laudo de médico veterinário legalmente habilitado.

A Emater-DF compromete-se a permitir que, após a captura, as pessoas (protetores), possam, dentro de um prazo de 72 horas, requisitar os animais capturados, para si, ou levá-los para abrigos numa distância superior a 30 km do ponto de captura.

Em face disso, ficou acordado com a DIVAL que serão feitas novas capturas de gatos e morcegos no local, e tão logo ocorra a captura dos felinos, será iniciada a desratização nos locais a serem indicados pela Zoonose e outras medidas administrativas a serem adotadas pela empresa.

Atenciosamente,

Rodrigo Marques Batista
Diretor Executivo